



Processo 030/027942/2017	Data 16/11/2017	Rubrica Nathalia Garcia dos Neves Matr. 241.620-5	Folha 63
-----------------------------	--------------------	---	-------------

Promoção nº 014/CEL/FSJU/2019

AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,

Dr. Carlos Raposo,

Trata-se de Recurso de Ofício do Presidente do Conselho de Contribuintes (fl. 59) que impugna decisão (fls. 57/58) que negou provimento ao Recurso de Ofício interposto pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária (fls. 49).

Em sua Impugnação (fls. 14), o contribuinte apresentou documentação comprobatória do recolhimento do ISS relativo aos serviços prestados no período de março a maio de 2016 como resposta à Notificação de Lançamento nº 65664/2017.

A decisão de 1ª instância (fl.49), com base no parecer fiscal de fls. 44/48, deu provimento a Impugnação e cancelou a notificação de lançamento, razão pela qual foi interposto Recurso de Ofício ao Conselho de Contribuintes.

O Conselho de Contribuintes negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de 1ª Instância, conforme Ata da 1.057ª Sessão Ordinária.

Por se tratar de decisão favorável ao contribuinte, o Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs o presente Recurso de Ofício, cuja competência para apreciação e julgamento é do Ilmo. Prefeito, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

No tocante ao mérito recursal, ressalto que as questões jurídicas relativas ao presente processo foram devidamente apreciadas nas manifestações do Fiscal da FCEA, Sr. Pedro Canabrava Maia (fls. 44/48), Representante da Fazenda, Sr. Helton Figueira Santos (fl. 53), e do Conselheiro Relator, Sr. Manoel Alves Junior (fls. 55/56), cujas conclusões correspondem ao entendimento deste subscritor e às quais me reporto integralmente.



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/027942/2017	16/11/2017	<i>Nathalia dos Neves</i> Matr. 241.820-8	63-V

Em suma, recomenda-se o não provimento do presente Recurso de Ofício, com a conseqüente manutenção da decisão de 2ª instância, pelos fundamentos expostos nas manifestações retro mencionadas.

Por envolver decisão a ser proferida pelo Ilmo. Prefeito, submeto a presente Promoção à ratificação do Procurador Geral do Município.

Após, remetam-se os autos para apreciação e julgamento do Recurso de Ofício pelo Ilmo. Prefeito.

FSJU, 16/01/2019.

CARLOS EDUARDO LIMA

SUPERINTENDENTE JURÍDICO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

MAT. Nº 1.242.023-3 – OAB/RJ Nº 202.832

em PPF
Jul 17/11/19

Cláudia Vaz Pinheiro
Matr. 241.820-8
Cláudia Vaz Pinheiro
Matr. 241.820-8



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
030/027942/2018	28/01/2019	<i>Carla dos Santos Vianna</i> 28/01/2019	64

VISTO 05/FMA/PGA/2019


APROVO integralmente a Promoção N.º. 14 CEL/FSJU/2018, às fls. 63-63V, da lavra do i. Procurador do Município Dr. Carlos Eduardo Lima, no sentido do não provimento do Recurso de Ofício, pelas razões nela expostas.

Niterói, 28 de janeiro de 2019.

Felipe Mahfuz de Araujo
Subprocurador Geral/Tributário-Fiscal
Procurador do Município
Mat. 1242019-6



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

Processo n.º	Data	Rubrica	Folhas
30/27942/17	28/01/2019	 Lucinda dos Santos Viana Matr. nº 222.672-1	65

Ao PGA, A/C Dr. Vinicio Salvarezza,

Para providências de praxe em relação ao encaminhamento do Recurso de Ofício e posteriores manifestações retro.

Niterói, 28 de janeiro de 2019.



Felipe Mahfuz de Araujo

Subprocurador Geral/Tributário-Fiscal

Procurador do Município

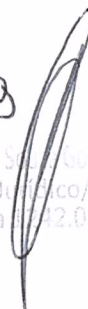
Mat. 1242019-6

PMN - PGM - PMA
PROTOCOLO
DATA 04/02/19
Região Especial de Niterói
Procuradoria Geral
Matr. nº 1242019-6
Servidor

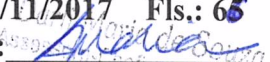
D.O
Ao Excmo. Sr. Prefeito,
Para julgamento do recurso,
Considerando a notificação
deste PGM.

04/02/19

Guilherme de S. Gonçalves
Assessor Jurídico/PGM
Matricula nº 12.013-4





Prefeitura de Niterói
Processo: 030027942/2017
Data: 16/11/2017 Fls.: 65
Rubrica: 

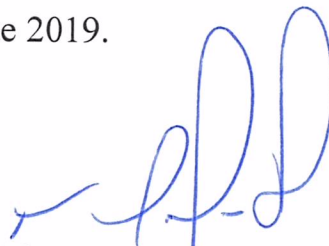
Assessoria de Gabinete
N.º 42065

Proc 030027942/2017 – CONDOMINIO UB TERRA NOVA

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base nas manifestações de fls. 44/48; 53 e 55/56.

Publique-se.

Em 06 de fevereiro de 2019.



PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL
Prefeito em Exercício

